



Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (CSRD)

Diretiva (UE) 2022/2464

Enquadramento

A Diretiva CSRD, relativa ao relato de sustentabilidade das empresas, foi publicada a 14 de dezembro de 2022 e será transposta pelos Estados-Membros no prazo de 18 meses, com impacto nas divulgações de relatórios de sustentabilidade a partir de 01/01/2024.

A evolução do *framework* do reporting não financeiro

A 14 de dezembro foi publicada a Diretiva 2022/2464, relativa Reporte de Sustentabilidade Corporativo (CSRD), que vem alterar a Diretiva 2014/95/EU, relativa ao reporte de informação não financeira.

A Diretiva CSRD, juntamente com o Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR, Regulamento 2019/2088) e com o Regulamento da Taxonomia (Regulamento 2020/852) constituem as componentes centrais dos requisitos do novo *framework* de reporting de sustentabilidade, que visa apoiar a estratégia de financiamento sustentável da UE.

Esta Diretiva é complementada por *standards* para elaboração de relatório de sustentabilidade, propostos pelo European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG).

O primeiro conjunto de 12 *standards* foi publicado, especificando as informações que as empresas devem relatar sobre as questões de sustentabilidade. Este primeiro conjunto, é aplicável a todas as organizações abrangidas pela Diretiva.



Quase 50.000 empresas da UE serão abrangidas por esta Diretiva, em comparação com as 11.600 empresas atualmente sujeitas a estes requisitos.”



Relevância no contexto das finanças sustentáveis

No seu plano de ação para o financiamento sustentável, a UE identificou várias medidas que visam promover o investimento em atividades sustentáveis, que contribuem para o cumprimento dos ambiciosos compromissos assumidos, como o Acordo de Paris, o European Green Deal ou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Neste contexto, a UE considerou a revisão da Diretiva de Reporte de Informação Não Financeira como “uma das prioridades para fortalecer os alicerces do investimento sustentável”.

A Diretiva CSRD vem definir requisitos de divulgação de informação que asseguram as necessidades de informação do setor financeiro e que são complementadas pelos requisitos de reporting decorrentes do Regulamento da Taxonomia.



Sustainability reporting will now be on an equal footing with financial reporting. The (CSRD) will help drive the transition to a sustainable economic system built on innovation and investment opportunities.”

Mairead McGuinness,

European Commissioner for Financial Services,
Financial Stability and Capital Markets Union
June 22, 2022

Calendário de aplicação

FY 2024
(relatório
2025)

- Organizações já abrangidas pela Diretiva de Reporte Não-Financeiro

FY 2025
(relatório
2026)

- Grandes empresas que não estavam abrangidas pela Diretiva de Reporte Não-Financeiro

FY 2026
(relatório
2027)

- PME cotadas, instituições de crédito e seguradoras pequenas e não-complexas
- PME listadas com opção de opt-out por 2 anos

FY 2028
(relatório
2029)

- Empresas 'non-EU'

Principais alterações



01

Alargamento do âmbito

- Todas as empresas com valores mobiliários (capital ou dívida) cotados num mercado regulamentado da UE (com exceção de microentidades).
- Todas as grandes empresas (grandes empresas são definidas como empresas que excedem pelo menos dois dos três critérios: total do balanço: 25.000.000€; receita líquida: 50.000.000€; número médio de colaboradores durante o exercício: 250).
- Empresas fora da UE com receitas líquidas na UE superiores a 150.000.000€ e pelo menos uma filial na UE que seja grande empresa, ou cotada, ou com receita líquida superior a 50.000.000€.



02

Standards obrigatórios

- As empresas terão de usar obrigatoriamente os *Standards* de Reporte de Sustentabilidade da UE (o primeiro conjunto de *standards – sector agnostic* – foi já publicado).



03

Auditoria obrigatória

- Será exigido que um revisor oficial de contas execute um trabalho de auditoria de garantia limitada sobre o relatório de sustentabilidade de uma empresa, incluindo a conformidade do relatório de sustentabilidade com os *standards* do relatório, bem como sobre o processo implementado pela empresa para identificar as informações relatadas.
- Será objetivo da UE uma “garantia razoável”, nos próximos três a cinco anos.



04

Reporting digital

- Formato eletrónico de comunicação de informações de sustentabilidade, de acordo com uma taxonomia digital específica.



05

Inclusão no Relatório de Gestão

- A informação de sustentabilidade será uma secção dedicada, no Relatório de Gestão.

Relatório de Gestão**Capítulo de Sustentabilidade**

Principais alterações

Âmbito



Como saber se a sua empresa será abrangida pela nova Diretiva (e quando)?



A empresa localiza-se na UE?

S

N

São aplicáveis 2 dos 3 critérios?

- total do balanço: 25.000.000€;
- receita líquida: 50.000.000€;
- número médio de colaboradores: ≥ 250

S

N

É uma PME cotada?

S

N

É uma empresa cotada num mercado regulamentado da UE?

S*

N

As receitas líquidas na UE são superiores a 150.000.000€?

S

N

Tem uma sucursal na UE (com > de 50 milhões de euros de volume de negócios líquido na UE) ou uma filial na UE abrangida pela CSRD?

S

N

Relatório de Sustentabilidade obrigatório

Não será impactada diretamente

Pode ser impactada

* com algumas exceções

Outras condições

Isenções

A CSRD isenta as empresas filiais da obrigação de reporte quando constam do relatório de gestão consolidado da empresa-mãe e indicam no seu próprio relatório de gestão:

- o nome e a sede social da empresa-mãe;
- o *link* para o relatório de gestão consolidado da empresa-mãe, incluindo a informação de sustentabilidade e o parecer de garantia sobre o mesmo; e
- o facto de estarem isentos de relatar informações de sustentabilidade.

Uma filial europeia de uma empresa-mãe estabelecida num país terceiro também pode ser isenta se a empresa-mãe relatar informações de sustentabilidade de acordo com ESRS ou normas equivalentes.

O Estado-Membro por cuja legislação nacional se rege a empresa filial isenta pode exigir que o relatório de gestão consolidado – ou, se aplicável, o relatório de sustentabilidade consolidado apresentado pela empresa-mãe – seja publicado numa língua que esse Estado-Membro aceite e que sejam disponibilizadas as traduções para a língua que se afigure necessária.

A isenção não se aplica a grandes empresas que sejam entidades de interesse público.

Abordagem à Materialidade

A CSRD introduz o conceito da análise de dupla materialidade, captando a materialidade na perspetiva do impacto financeiro na entidade e do impacto no ambiente e sociedade.

A avaliação de dupla materialidade deve ser preparada com vista à compreensão dos temas mais relevantes para cada organização, mas existem um conjunto de divulgações obrigatórias, a serem relatadas independentemente do resultado da avaliação de materialidade. As divulgações obrigatórias são definidas nas normas ESRS (como a ESRS 2 e a ESRS E1), bem como na legislação da UE, em particular o Regulamento da Taxonomia ou o Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR).

Relativamente aos restantes requisitos de divulgação, existem requisitos específicos para identificar a informação a reportar no caso de um tema de sustentabilidade ser material de acordo com a avaliação de materialidade da empresa.

Novas responsabilidades para os órgãos de gestão

São definidas responsabilidades para os membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão das empresas:

- os membros dos órgãos de administração, direção e supervisão das empresas são coletivamente responsáveis por assegurar que, tanto quanto seja do seu conhecimento e esteja ao seu alcance, o seu relatório de sustentabilidade é elaborado em conformidade com os requisitos da Diretiva.

E para o comité de auditoria:

- acompanhamento do processo de relato de sustentabilidade, incluindo o processo eletrónico de comunicação de informações, e formulação de recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- controlo da eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, da sua auditoria interna, no que respeita ao relato de sustentabilidade;
- informação ao órgão de administração ou de fiscalização da entidade auditada dos resultados da garantia de fiabilidade do relato de sustentabilidade e de que forma contribui para a integridade do relato;
- acompanhamento da execução da garantia de fiabilidade do relato de sustentabilidade;
- verificação e acompanhamento a independência dos auditores.

O reporte de informação sobre a cadeia de valor

As informações de sustentabilidade devem conter dados sobre as operações próprias e sobre a cadeia de valor, incluindo produtos e serviços, relações comerciais e cadeia de fornecedores, sempre que relevante.

Nos primeiros três anos de aplicação da CSRD, caso não esteja disponível toda a informação necessária sobre a cadeia de valor, a empresa deve descrever os esforços desenvolvidos para obter a informação sobre a sua cadeia de valor, as razões pelas quais essa informação não está ainda disponível e os planos da empresa para obter tais informações no futuro.

Informação a incluir no Relatório de Sustentabilidade

As empresas abrangidas terão de seguir normas europeias de relato de sustentabilidade – ESRS

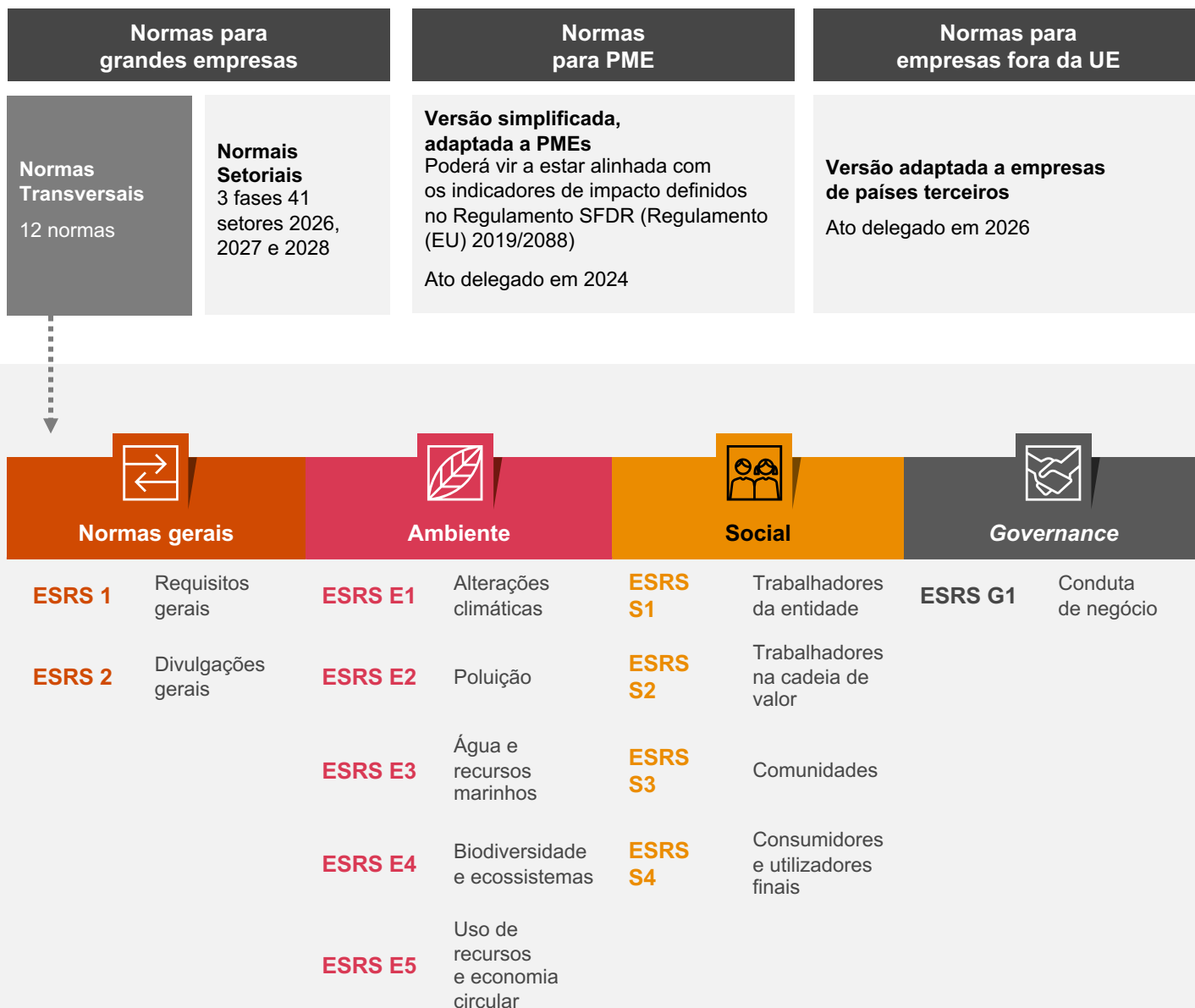


Informação a incluir no relato de sustentabilidade

- a) Uma breve descrição do modelo de negócios e estratégia da empresa, incluindo:
 - a resiliência do modelo de negócios e da estratégia da empresa aos riscos relacionados com as questões de sustentabilidade;
 - as oportunidades para a empresa relacionadas com as questões de sustentabilidade;
 - os planos da empresa para assegurar que o seu modelo de negócios e estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, em linha com o Acordo de Paris, bem como com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, e, se aplicável, a exposição da empresa a atividades relacionadas com o carvão, o petróleo e o gás;
 - como o modelo de negócios e a estratégia da empresa têm em consideração os interesses das partes interessadas e o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade; e
 - como tem sido aplicada a estratégia da empresa em questões de sustentabilidade.
- b) Uma descrição dos objetivos calendarizados da empresa em relação a questões de sustentabilidade, incluindo, se for caso disso, objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa, pelo menos para 2030 e 2050, uma descrição dos progressos realizados pela empresa na consecução desses objetivos e uma declaração que indique se os objetivos da empresa relacionados com fatores ambientais se baseiam em provas científicas concludente.
- c) Uma descrição do papel dos órgãos de administração, gestão e fiscalização em matéria de sustentabilidade, e respetivos conhecimento e competências em sustentabilidade.
- d) Uma descrição das políticas da empresa em relação às questões de sustentabilidade.
- e) Informações sobre eventuais esquemas de incentivos associados a questões de sustentabilidade destinados aos membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão.
- f) Uma descrição dos seguintes elementos:
 - i) uma descrição do processo de *due diligence* implementado em matéria de sustentabilidade;
 - ii) os principais efeitos adversos, reais ou potenciais, relacionados com as próprias operações da empresa e com a sua cadeia de valor (produtos e serviços, relações comerciais e cadeia de abastecimento), medidas adotadas para identificar e monitorizar esses impactos e outros impactos negativos;
 - iii) quaisquer medidas adotadas pela empresa para prevenir, atenuar, corrigir ou eliminar impactos adversos reais ou potenciais, bem como o resultado dessas medidas;
- g) uma descrição dos principais riscos para a empresa relacionados a questões de sustentabilidade, incluindo a dependências da empresa e a forma como estes riscos são geridos; e
- h) indicadores pertinentes para as divulgações referidas nas alíneas a) a g).

Sobre as normas de relato de sustentabilidade da UE

Normas de relato de sustentabilidade:



12 standards

~350 páginas

> 85 requisitos

~ 1144 data points

[Faça download das normas ESRS](#)

Desafios para as empresas

Principais impactos da Diretiva CSRD para as empresas, em resumo:

A CSRD terá impacto em quase todas as áreas de uma organização

Risco e compliance

- Compreender as obrigações de *reporting* face ao tamanho e tipo da entidade (por exemplo, financeiro e não financeiro)
- Atualizações nos sistemas de gestão de risco para mapear obrigações ESG
- Implementação e monitorização de ambiente de controle

Auditoria (externa)

- Inicialmente, verificação de garantia limitada, seguida por garantia razoável, implicando processos robustos de suporte dos dados ESG
- Seleção da entidade externa verificadora, que poderá, ou não, ser o revisor oficial de contas das demonstrações financeiras. Irão existir regras para a realização das verificações do relato de sustentabilidade.

Recursos Humanos

- Recolha de dados para divulgações intangíveis sobre capital intelectual, humano e social e de relacionamento
- Consideração da incorporação de fatores ESG na remuneração do pessoal em todos os níveis.

Cadeia de valor

- Avaliação da exposição ESG dos fornecedores e clientes/investimentos para compreender a exposição da entidade:
 - fornecedores/investimentos com baixa *performance* ESG
 - fornecedores/investimentos sem dados ESG
- Avaliar a pegada de carbono dos fornecedores (para relatar emissões de âmbito 3)

End customer exposure

- Compreender as necessidades de informação do cliente, e que têm as suas operações no relato CSRD do cliente

Relações com investidores

- Responder a consultas de investidores e pedidos de dados relacionados com dados ESG da entidade que reporta e investimentos efetuados
- Compreender a expectativa e requisitos de relato do investidor, e avaliar implicações nas divulgações de sustentabilidade

Governance

- Incorporar a sustentabilidade nos relatórios para a gestão
- Compreender:
 - a relação entre a sustentabilidade e o modelo de negócios e a estratégia da entidade
 - a resiliência do negócio aos riscos de sustentabilidade
 - que planos existem para garantir a compatibilidade do negócio e da estratégia com uma economia de baixo carbono

Finanças e Tesouraria

- Avaliar a capacidade de preparar informação sobre a exposição financeira a riscos de sustentabilidade.
- Avaliar a necessidade de integração de preços para o carbono
- Avaliar a capacidade de reportar em formato único eletrónico
- Compreender de que forma os financiadores e investidores estão a considerar o ESG nas suas decisões

Tecnologia

- Desenvolver e operacionalizar processos de recolha, consolidação, monitorização e *reporting* de dados ESG
- Determinar até que ponto uma solução de *software* é necessária para recolher, armazenar e gerar relatórios



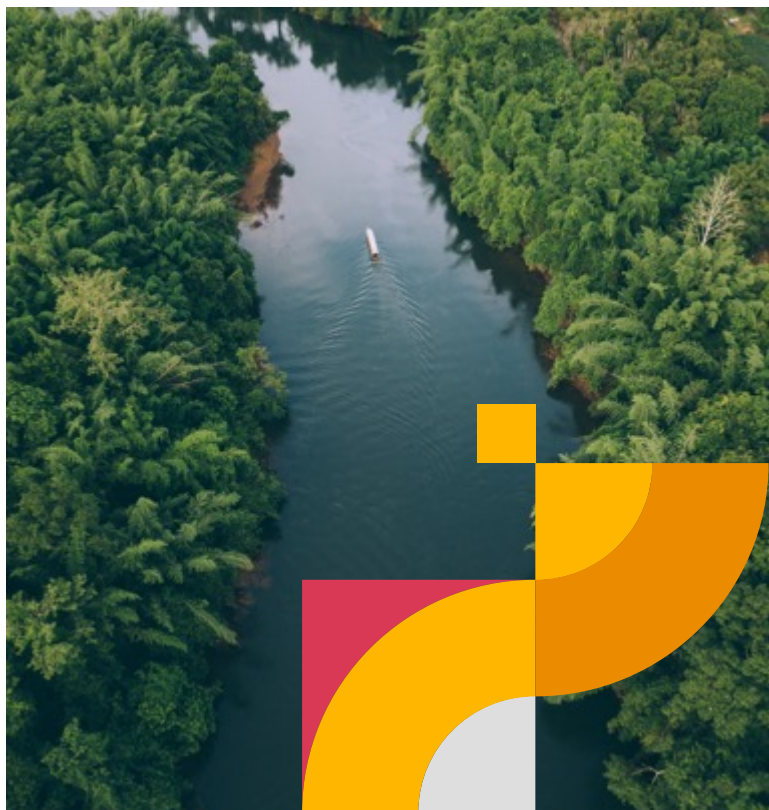
Antecipação é a palavra chave!

Desafios para as empresas

Os novos requisitos de divulgação da CSRD e dos ESRS são o caminho necessário para colocar comunicação de sustentabilidade em pé de igualdade com os relatórios financeiros.

O objetivo dos ESRS é fornecer informações relevantes para um conjunto alargado de *stakeholders* sobre os impactos, riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade das organizações.

Os desafios para o alinhamento com as novas exigências são variados, sendo que as empresas podem e devem começar a trabalhar desde já sobre os diversos aspetos, de modo a assegurar a informação necessária e de qualidade na entrada em vigor destes novos requisitos.



Como podem as empresas preparar-se para responder aos desafios?

Análise de materialidade, mapeamento de requisitos e análise gap

- Efetuar a análise de dupla materialidade
- Mapear os requisitos de *disclosure* aplicáveis, em alinhamento com os resultados da análise de materialidade
- Avaliar em que medida a organização dispõe da informação necessária para dar resposta aos requisitos decorrentes da Diretiva e dos ESRS
- Identificar informação em falta ou não definida

Roadmap de implementação e mecanismos para monitorização de dados

- Preparar *roadmap* para o alinhamento com a CSRD, incluindo em áreas como a estratégia, a análise de riscos, o modelo de governo, entre outras
- Desenhar e implementar mecanismos para recolha e monitorização dos dados necessários, que permitam uma gestão da informação mais eficiente e facilitem os processos de verificação independente

Reporte progressivo para alinhamento com os requisitos

- Preparar relato de sustentabilidade, progressivamente integrando todos os requisitos da Diretiva e dos ESRS, de modo a assegurar a capacidade de resposta completa a partir de 2025 (sobre o desempenho de 2024)

pwc.pt/sustentabilidade

Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 16
1050-121 Lisboa
Tel. (+351) 213 599 000

Porto

Porto Office Park,
Avenida de Sidónio Pais, 153 - piso 1
4100-467 Porto
Tel. (+351) 225 433 000

Angola

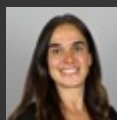
Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro n.º 3, 1.º andar – sala 137
Luanda – República de Angola
Tel. (+244) 227 286 109

Cabo Verde

Edifício BAI Center
Avenida Cidade de Lisboa, Piso 2 Direito
C.P. 303 Cidade da Praia,
República de Cabo Verde
Tel. (+238) 261 5934



Contactos



Cláudia Coelho

Partner

ana.claudia.coelho@pwc.com
+351 914 901 890



Marta Antas

Senior Manager

marta.gago.antas@pwc.com
+351 914 901 890



©2024 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.. Todos os direitos reservados.
PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.